



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

18.010
Subm

Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT.**

Com relação ao mencionado **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O CORRETO ENVIO DOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) NO ÂMBITO DO ESOCIAL, CONTEMPLANDO OS EVENTOS S-2210 (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), S-2220 (MONITORAMENTO DA SAÚDE DO TRABALHADOR) E S-2240 (CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - FATORES DE RISCO), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AO SETOR PÚBLICO, ATENDENDO ÀS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - MT,** venho por meio desta apresentar a justificativa para o procedimento.

JUSTIFICATIVA

Considerando que, a Câmara Municipal de Comodoro/MT, possui a necessidade de estar constantemente atualizada, principalmente ao que se refere às normativas desenvolvidas pela esfera Federal. Assim, desde à implantação do E-social, que fora dividida em fases, esta Casa vê-se como necessária o auxílio de técnicos especializados na área, para assim atingir o que determina a legislação quanto dos envios das informações essenciais ao E-social, que são parte fundamental para a construção e manutenção da qualidade de vida dos trabalhadores e têm como objetivo atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho.

Considerando que o Decreto 8373/2014 institui o E-Social que é um projeto do governo federal, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual, a fim de possibilitar aos órgãos participantes do projeto, na medida da pertinência temática de cada um, a utilização de tais informações para fins trabalhistas, previdenciários, fiscais e para a apuração de tributos e da contribuição para o FGTS e tem o dever de atender ao E-Social todo aquele que contratar prestador de serviço, pessoa física e possua alguma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, em função dessa relação jurídica, por força da legislação pertinente, está obrigado a enviar informações decorrentes desse fato por meio do E-Social.

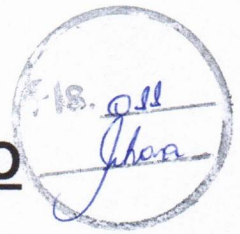
Então a justificativa de contratação é a obrigatoriedade de informar ao governo dados do órgão e dos servidores e trabalhadores que lhes prestam serviços, independente da categoria, se efetivo, contratado, nomeado ou gestor público, todos precisaram ser informados, logo a contratação da assessoria se justifica para a orientação correta dos leiautes e suas validações e regras exigidos pelos manuais do E-Social. Quando voltamos nossos olhos para o atendimento público, podemos ver que muitas pessoas possuem descontentamento quanto à qualidade e assertividade, afinal, são muito comuns os erros e os casos em que muitos cidadãos são prejudicados pelas faltas de informações sobre determinados procedimentos competentes aos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Nesse sentido, é possível ver que o tal aquisição é uma necessidade essencial para administração da Câmara de Comodoro/MT, pois isso traz melhorias em termos de processos internos, como também auxilia no serviço prestado aos urbes, afinal, os mesmos podem ser beneficiados com um atendimento qualificado e pronto para prestar esclarecimentos de interesse geral. Notoriamente, a prestação do serviços em epígrafe pode ser a grande responsável pela melhoria e eficiência no processo, trazendo resultados expressivos nos trâmites de interesse de quais quer que sejam os órgãos governamentais. Ante as razões elencadas supra, que, diga-se de passagem, não são as únicas, é que se justifica a necessidade da aquisição em vértice. Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da contratação em referência. Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara municipal.

Para tanto, a Câmara Municipal de Comodoro/MT necessita realizar licitação para contratar fornecedores para prestação desses serviços, para cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social e e-Social, toma-se indispensável a contratação pretendida, sendo:

Cumprimento das obrigações legais impostas pela legislação trabalhista e previdenciária;

- Atendimento ao princípio da eficiência administrativa;
- Mitigação de riscos de sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias;
- Inexistência de equipe interna especializada em SST no quadro da Câmara;
- Garantia da qualidade, confiabilidade e integridade das informações transmitidas ao eSocial;
- Atendimento aos princípios constitucionais e aos deveres da Administração Pública.

A **eficiência** é um dos princípios basilares da administração pública, assim estabelece o **artigo 37 da CF/88**, e que se demonstra nesse modelo de gestão para se evitar retrabalhos, bem como, a burocrática rotina administrativa, pelas normas que devem serem observadas, uma vez que, a gestão por módulos separados geraria demandas desnecessárias, fazendo com que a gestão desta casa à mercê de um modelo ineficiente e atrasado em relação a iniciativa privada.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Comodoro propõe a adoção de medidas voltadas à consolidação, controle e cumprimento das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao eSocial, com o objetivo de atender às demandas institucionais, em conformidade com os fundamentos legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

Observa-se que, embora o fracionamento de procedimentos ainda seja regra nos processos administrativos, tal diretriz não é absoluta. Em determinadas situações, como na gestão integrada das obrigações acessórias perante o eSocial, a divisão de responsabilidades ou de sistemas pode comprometer a eficiência da solução adotada, especialmente devido ao risco de inconsistências no envio de dados e à perda de sinergia entre os setores envolvidos.

Dessa forma, é essencial que a Câmara observe os dispositivos legais relacionados ao cumprimento das obrigações previstas no Decreto nº 8.373/2014, bem como nos manuais, portarias e normativos complementares que regulamentam o eSocial. Isso inclui o correto envio de eventos trabalhistas, a apuração e o recolhimento de tributos e encargos sociais (como INSS, FGTS e IRRF), além da manutenção da regularidade fiscal e previdenciária da instituição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO



Diante do exposto, a implementação e a gestão das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias vinculadas ao eSocial pela Câmara Municipal de Comodoro estão plenamente justificadas com base nos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e transparência, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Tais medidas visam garantir a integridade dos dados enviados ao ambiente digital unificado do Governo Federal, fortalecendo o controle interno, a segurança jurídica e a conformidade institucional.

Comodoro-MT, em 22 de Maio de 2025.

Paulo Sérgio Bezerra
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026